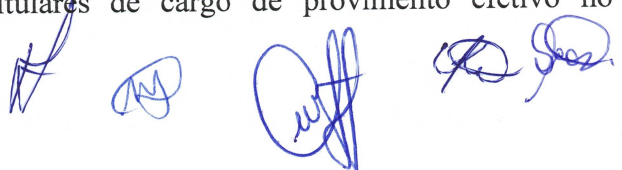
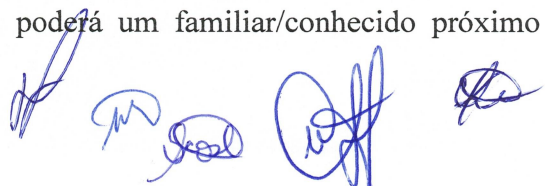


Ata da 107ª (centésima sétima) reunião do Conselho Fiscal do **FUMPREVI** (Fundo Municipal de Previdência) do Município de Maracajá. As dezessete horas do dia 04 de novembro de 2024, reuniram -se na sala do FUMPREVI os membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Município de Maracajá, instituídos nos termos do Decreto nº 092 de novembro de 2015, para **Analisar as informações apresentadas pelo Conselho Administrativo do FUMPREVI, sendo:** **1- informações sobre as receitas e despesas do mês de setembro-2024** – A presidente apresentou o resultado das **despesas** correntes do mês que foi de **R\$ 166.631,41** e das **receitas** correntes do mês totalizou **R\$ 503.476,68.** **2 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário cadastral dos servidores públicos ativos municipais de maracajá, admitidos no ano de 2024:** ANIBAL BRAMBILA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores ativos públicos municipais do Executivo e do Legislativo admitidos no ano de 2024, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracajá; o disposto no art. 3º da Lei Federal Nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário; a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998), através do **Decreto 215/2024:** Art. 1º - A OBRIGATORIEDADE de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, especificamente os servidores ativos admitidos no ano de 2024 todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social–RPPS do Município de Maracajá, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência. Art. 2º - O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para: I - integração de sistemas e bases de dados; II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracajá objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e, III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público. Art. 3º - Fica definido os períodos abaixo para realização do censo previdenciário: - 4 a 8 de novembro de 2024 servidores ativos estatutários, admitidos no ano de 2024. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no



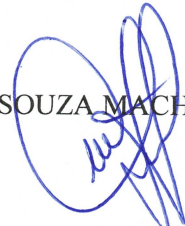
Município de Maracajá, admitidos no ano de 2024, todos segurados do RPPS. Art. 4º - O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos no ano de 2024 do RPPS de Maracajá e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo cada servidor ativo admitido no ano de 2024 deverá apresentar-se no endereço de e-mail ou WhatsApp abaixo descritos, nos dias acima citado em horário compreendido entre 07:30 às 18:30 horas. TODOS os servidores ativos admitidos no ano de 2024 devem apresentar-se pelo endereço de e-mail censo@brprev.com ou contato WhatsApp (51) 99279-3498 para atendimento e entrevista. § 1º Os servidores devem estar munidos dos seguintes documentos com CÓPIAS SCANEADAS LEGÍVEIS, no momento da realização do censo: I - Servidor Ativo: 1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto; 2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; 3. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses); 4. Carteira de Trabalho; 5. Número do PIS - Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); 6. CNIS - Extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS retirado através do sistema MEU INSS anteriores ao ingresso no serviço público de Maracajá; O extrato pode ser retirado através do GOV.BR de 3 maneiras: 1) Pela conta no banco e aplicativo do banco no celular. 2) Pelo celular por reconhecimento facial ou 3) Pelas perguntas no próprio site. 7. Extrato/Certidão de tempo de contribuição em outro RPPS ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Maracajá; 8. Extrato de tempo de contribuição no IPÊ ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Maracajá; 9. Documento que identifique data de vinculação no primeiro emprego - (da carteira assinada) e Documento que identifique a data de entrada no serviço público. 10. Ficha cadastral preenchida. DEPENDENTES: 11. Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro; 12. Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro; 13. Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA). 14. Apresentar CPF dos dependentes; 15. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso) e CPF do dependente; e 16. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso); §2º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que se apresentarem sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida. §3º Todas as cópias devem ser apresentadas scaneadas e legíveis. §4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados. §5º O servidor ativo, que se encontrar incapacitado/hospitalizado para apresentar-se ao Censo, poderá um familiar/conhecido próximo



entrar em contato através dos endereços acima citados, para envio dos documentos do servidor impedido/afastado, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação, § 6º Na impossibilidade de apresentação, no caso do servidor ativo ou aposentado encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente. § 7º O servidor ativo admitido no ano de 2024 que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo. Art. 5º A realização do censo previdenciário deverá ser feita pelas seguintes etapas: I – Enviar todos os documentos obrigatórios, escaneados de forma legível para o e-mail censo@brprev.com II – Enviar uma mensagem por WHATSAPP sinalizando o envio do e-mail para o contato 51 99279-3498, para conferência dos dados e documentos. III – Após o envio da mensagem solicitada na etapa anterior, será realizada ligação por vídeo chamada no número do contato para realização da prova de vida e comprovação do Censo Previdenciário. Art. 6º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos no ano de 2024, todos segurados do RPPS de Maracajá cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, ensejará em penalidades elencadas no art. 48 da Lei Municipal nº 99, de 8 de fevereiro de 2024, tendo em vista o descumprimento de ordem superior, elencado como um dos deveres dos servidores, constantes na referida legislação. Art. 7º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo admitido no ano de 2024 que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas. Art. 8º Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, e cabe aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto. Após a apreciação das informações, as mesmas foram aprovadas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada e esta ata foi por mim lavrada e assinada por mim e todos os presentes na reunião. Maracajá, 04 de novembro de 2024.


HELDER FRANCISCO LOCH


VANESSA DE FAVERI DA SILVA


DIOMAR DE SOUZA MACHADO JÚNIOR

Maria Helena Marques
MARIA HELENA PEREIRA MARQUES

SIMONI COSTA
Simoni Costa